



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 384/2011

Ementa: Dispõe sobre alteração a Lei 320/2010 e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves** faz saber que o **Poder Legislativo do Município** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 16 da Lei Municipal N° 320/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art.16– Os conselheiros tutelares, pela relevância de suas atribuições e pelo exercício em regime de dedicação exclusiva, fazem jus à remuneração mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).”

Art. 2º – O artigo 17 da Lei Municipal N° 320/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art.17 – Ficam garantidos aos conselheiros tutelares os seguintes direitos sociais:

- I** – inclusão no regime geral de Previdência Social;
- II** – licença para tratamento de saúde;
- III** – licença em razão de maternidade;
- IV** – licença em razão de paternidade;
- V** – licença por acidente em serviço;
- VI** – décimo terceiro salário;
- VII** – férias remuneradas.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 14 de outubro de 2011.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal